

**Mensagem nº 15.12.002/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 15 de dezembro de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

É de conhecimento de Vossas Excelências que o Município de Barbalha/CE foi contemplado com a destinação de 150 (cento e cinquenta) residências do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, tanto é que foi objeto de Audiência Pública nesta Nobre Casa Legislativa.

Desta feita, para tanto, a Lei Federal nº 14.620/2023, traz ao Município, na forma dos incisos I e III do §11, de seu art. 6º a incumbência de promover a isenção dos Impostos Sobre a Transferência de Bens Imóveis *inter vivos* – ITBI e Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vejamos:

Art. 6º *omissis*

...

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do **caput**:

- I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- II - imposto de transmissão causa mortis e doação;
- III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Insto posto, haja vista a exiguidade dos prazos para finalização dos cadastros municipais, é indispensável que cumpramos com tais ditames legais.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,



**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*

**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA  
AOS BENEFICIÁRIOS DOS  
PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS  
PELAS FONTES DE RECURSOS  
INDICADAS NOS INCISOS I E III, DO  
§11, DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº  
14.620/2023 DA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância com a Lei Federal nº 14.620/2023, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** Em atenção ao inciso I, do §11, do art. 6º da Lei Federal nº 14.620/2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* – ITBI a transferência do imóvel oriundo do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e deste para o beneficiário do imóvel construído.

**Art. 2º.** Em atenção ao inciso III, do §11, do art. 6º da Lei Federal nº 14.620/2023, ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano os imóveis destinados ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida quando transferidos do empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e deste para o beneficiário do imóvel construído.

**Art. 3º.** Em atenção a política de incentivos do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida concede-se isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA DE  
**BARBALHA**



Governar com  
as pessoas para  
Barbalha avançar.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de dezembro de 2023.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*